



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 407 DE 17 DE JANEIRO DE 1996

Concede vantagem adicional para o pessoal do Magistério em exercício em localidade de difícil acesso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do pessoal do Magistério Municipal, como vantagem adicional de localidade considerada de difícil acesso.

Art. 2º - Fica considerado de difícil acesso as Escolas Municipais que apresentarem, pelo menos, uma das seguintes características:

I - não for atendida por linha regular de transporte coletivo, obrigando o pessoal do Magistério a percorrer a pé ou com condução própria mais de 1 (um) quilômetro para atingir a Unidade Escolar.

II - for atendida por linha regular de transporte coletivo, porém com horário de circulação diária dos veículos incompatível com o de entrada e saída do pessoal do Magistério, obrigando-o a se deslocar para a Unidade Escolar com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ou provocando a sua retenção na Unidade Escolar por período igual ou superior a 1 (uma) hora depois do encerramento de sua jornada de trabalho;

III - estar situada em local que obrigue o pessoal do Magistério a hospedar-se na localidade ou na própria Unidade Escolar, durante todos os dias de aula de cada semana, em virtude da inexistência ou precariedade de linha de transporte coletivo para a sua locomoção diária.

Art. 3º - O pessoal do magistério que, após a concessão da vantagem adicional de difícil acesso, mudar de residência, dando causa a sua descaracterização, perderá automaticamente o direito à sua percepção, ficando obrigado a comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de requerimento, a sua mudança de residência para efeito de pronto cancelamento da gratificação, sob pena de responsabilidade funcional.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 4º - A vantagem adicional de que trata a presente Lei, será sempre solicitada pelo Servidor, mediante regular processo, devendo o requerimento indicar o enquadramento legal de sua pretensão, comprovação de residência e local de trabalho.

Art. 5º - A vantagem adicional concedida, vigorará somente durante o exercício em que houver sido requerida, findo o qual a mesma será automaticamente cancelada.

Parágrafo único - O servidor licenciado a qualquer título, em período de férias ou afastado de suas funções, não fará jús a vantagem adicional de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de educação, Cultura, Esporte e lazer informar anualmente ao pessoal do magistério sua lotação, condições de acesso às Unidades Escolares, horários de linhas regulares de transporte coletivo, controlar e fiscalizar a concessão da vantagem adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º - Fará jús ao adicional de que trata a presente Lei, durante o período em que exercer o cargo, cabendo-lhe, igualmente, requerê-lo, os membros do Magistério em exercício das funções de:

I - Diretor de unidade Escolar;

II - Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de ensino e Supervisor de nutrição Escolar, desde que pelo menos dois terços das unidades de ensino nas quais exerçam a função tenham as características de que trata o art. 2º.

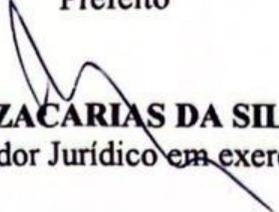
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os Créditos Adicionais necessários para atender a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de janeiro de 1996.


MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico em exercício



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação da Lei nº 407 de 17 de janeiro de 1996.

E S
ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

J.P.
MARINÊS DA GLÓRIA VIANA
Secretário de Fazenda em exercício

E S
ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer